Em - 07-07-53

Lei 669 de 08-07-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/12/01

Roberta Mark

FUNCIONÁRIO

DATA 16/06/53

PROJETO DE LEI Nº 82/53

ASSUNTO: Aut. a abertura do crédito especial de Cr$ 52.900,00 para o fim que indica.

(destinado o ocorrer as despesas com instalaçoes eletricas em escolas e grupos municipais)

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 669 DE 08/07/53

DIOM Nº 278 DE 13/07/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006691953
Projeto: 00821953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

JEP

MENSAGEM
N. 29/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 12 de Junho de 1963.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a honra de submeter à criteriosa apreciação dos senhores Vereadores o anexo projeto de lei, que abre o crédito especial de Cr$ 52.900,00 ao título EDUCAÇÃO PÚBLICA do vigente orçamento, para ocorrer às despesas com instalações elétricas em grupos e escolas municipais recentemente construidos em cooperação com o Ministério da Educação.

Para melhores esclarecimentos dos dígnos edís fortalezenses junto à presente a exposição de motivos que, sôbre o assunto, me enviou o sr. Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV.Excias. os protestos da minha mais alta estima e mais elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. .....

Fortaleza,

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 72/53

À Comissão de Finanças
Em 16 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 52.900,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao título EDUCAÇÃO PÚBLICA do Orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 52.900,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), destinado a ocorrer às despesas com instalações elétricas em escolas e grupos municipais.

Art. 2º - São os seguintes os estabelecimentos de ensino que deverão gozar do benefício concedido pelo art. 1º da presente lei: Grupo Demócrito Rocha, em Messejana; Grupo Joaquim Nogueira, em Antônio Bezerra; Escola Odorico de Morais, em Pirambú; e Escola Manuel Sátiro, em Vila Brasil.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO...

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. .....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

C Ó P I A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

Fortaleza, 10 de Junho de 1953.

Exmo. Sr. Prefeito:

De acordo com orçamentos apresentados pela Secção competente, vai esta Secretaria necessitar da importância total de Cr$ 52.900,00 para dotar de instalações elétricas os seguintes próprios municipais recentemente construídos em cooperação com o Ministério da Educação: Grupo Demócrito Rocha, em Messeja na; Grupo Joaquim Nogueira, em Antônio Bezerra; Escola Odorico de Morais, em Pirambú; Escola Manuel Sátiro, em Vila Brasil.

Nos orçamentos em apreço não se acha computada a mão de obra. Entretanto, neles se prevê a aquisição de material destinado a prolongamentos de linhas na forma prevista pela Ceará Light.

Como não haja, nas dotações previstas na lei de meios deste exercício, margem para comportar a despesa acima referida, solicito a V. Excia. as necessárias providências no sentido de que seja encaminhada à Câmara de Vereadores um projeto de lei que abra o crédito especial respectivo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Serv. Internos.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 50/53 (AO PROJETO DE LEI Nº 82/53).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Solicita o Sr.Prefeito Municipal a esta Câmara, através do projeto de lei, de sua iniciativa, que tomou o nº 82/53,/ autorização legislativa para abrir, ao título Educação Pública / do orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 52.900,00, destinado às despesas com instalações elétricas nos grupos escolares Demócrito Rocha e Joaquim Nogueira e nas escolas Odorico de Morais e Manuel Satiro, aqueles e estas construidos recentemente em regime de cooperação com o Ministério da Educação.

Considerando a necessidade da medida pleiteada e tendo em vista a inexistência de verba orçamentária por onde possam correr as despesas respectivas, somos de parecer que a Casa aprove o projeto de lei nº 82/53.

Sala das Sessões Permanentes, em 18 de Junho de 1953.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 26 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Emk- r Leite
- Presidente

- Relator
Luciano Magalhães

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/53.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$52.900,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao título EDUCAÇÃO PÚBLICA do Orçamento vigente, o crédito especial de Cr..... $52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com instalações elétricas em escolas e grupos municipais.

Art.2º - São os seguintes os estabelecimentos de ensino que deverão gozar do benefício concedido pelo art.1º da presente lei: Grupo Demócrito Rocha, em Messejana; Grupo Joaquim Nogueira, em Antônio Bezerra; Escola Odorico de Moraes, em Pirambú; e Escola Menuel Sátiro, em Vila Brasil.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Junho de 1953.

Francisco Edmond Lira — Presidente

Alencar Araújo — Relator

José Bispo de Oliveira

APROVADO
Em 30/6/1953
F. Cardoso Alves
(PRESIDENTE)